



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 43/2024

EMENDA nº 01 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO:

A Emenda em epígrafe, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 07/2024.

PARECER:

A referida emenda está redigida em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 07/2024, que “Dispõe sobre alteração do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim de Minas e estabelece outras providências”, com a seguinte redação, *in verbis*:

“Parágrafo Único. A contratação referente ao referido cargo só será realizada após o findo prazo de vedação estipulado pela lei eleitoral.”

A justificativa menciona que visa “evitar uma futura responsabilização dos edis por uma possível contratação ilegal dentro do período eleitoral”.

Insta lembrar aos senhores vereadores que o Projeto de Lei Complementar nº 07/2024 objetiva modificar o quadro de pessoal do município, criando o cargo de Engenheiro Civil. Sua justificativa aponta que se dá face à “necessidade de regularizar a situação do Município no que tange à aprovação dos projetos de obras”.

Conforme mencionado no Parecer nº 41/2024 desta Comissão, foi solicitado o envio de ofício ao Prefeito Municipal questionando a previsão de contratação para o cargo, visto que estamos em período de pleito eleitoral, o que proíbe novas contratações. O Executivo respondeu, por sua vez que a “contratação de dará de acordo com a necessidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

administração pública, o que será estudado e analisado após a devida aprovação do projeto de lei em questão”.

Durante a 13ª Reunião Ordinária deste Parlamento, foi solicitado (e concedido) vista ao PLC nº 07/2024, para que os edis pudessem analisar melhor as implicações do projeto nas vedações contidas na Lei Eleitoral (Lei Federal nº 9.504/97). Com isso, foi redigida a presente emenda, visando dirimir qualquer possibilidade de contratação pela atual administração municipal, visto que tal prática é proibida no período compreendido entre os 03 meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos. No entanto, caberá ao Plenário analisar a legalidade e o mérito do PLC nº 07/2024, observando também a implicância da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelecer ser nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (art. 21, inciso II, parágrafo único), concluindo se a criação do cargo em questão viola esta norma.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo pela aprovação da EMENDA nº 01/2024 ao PLC nº 07/2024, a fim de resguardar o fiel cumprimento da Legislação Eleitoral, no que tange à proibição de contratações a que se refere o artigo 73, inciso V da Lei federal nº 9.504/97.


Manoel Carlos de Souza Abbud
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o voto do Relator, transformando-o em Parecer desta Comissão.


Eliana Maria Nunes
Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de agosto de 2024.